



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2886 - DATA 18/06/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.427, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Republicado por Incorreção

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.355.426,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	811.086,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	811.086,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 811.086,00	
2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	544.340,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	544.340,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 544.340,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.355.426,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.355.426,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.355.426,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício	1.355.426,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.355.426,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.355.426,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.355.426,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.429, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2024, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

Considerando a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

Considerando a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

Considerando que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades do município de Feira de Santana, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, no período eleitoral de 2024, para sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

**CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES**

**Seção I
Das Condutas Vedadas**

Art. 3º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Art. 4º - É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou adaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 06 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II – no âmbito de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

Parágrafo único - Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 6º - A partir de 6 de julho de 2024, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

Art. 7º - Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2024, até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - para atender situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º - Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

Seção II

Das vedações relativas à publicidade

Art. 9º - É vedado, a partir de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, salvo:

I - nos casos de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II - em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

§ 2º - A partir de 06 de julho de 2024, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao disposto no *caput* deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

§ 3º - Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Secretaria de Comunicação.

§ 4º - Todo o material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição deverá ser previamente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, acompanhado das justificativas da necessidade de sua veiculação e em prazo hábil para as providências cabíveis com vistas à obtenção de autorização excepcional junto à Justiça Eleitoral.

Art. 10 - Desde que observado o disposto no artigo anterior, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, da divulgação de informações:

I - relativas às receitas e despesas do ente municipal, nos termos do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II - de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, no âmbito das suas competências e em local de fácil acesso, conforme o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 10.527/2011);

III - na internet, relativas à abertura dos dados elencados no §2º do art. 29 da Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021).

Art. 11 - Fica vedado, no primeiro semestre de 2024, empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou de suas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Art. 12 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

Art. 13 - É vedado aos agentes públicos, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Compete à Procuradoria-Geral do Município orientar, previamente, os gestores e servidores públicos acerca das condutas proibidas no ano eleitoral, mediante a realização de capacitação e elaboração de manual de orientações, com os principais entendimentos sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, sem prejuízo da observância das demais legislações e restrições aplicáveis.

§ 1º - As consultas sobre dúvidas ou questões de natureza eleitoral deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município por meio de processo aberto no 1Doc, acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise e emissão de parecer jurídico.



§ 2º - Os processos administrativos de consulta que venham a ser deflagrados a partir da provocação dos agentes públicos terão tramitação prioritária.

Art. 15 - O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

Parágrafo único - Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente Decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 - Os dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 13.430 , DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
3.3.90.30 - Material de Consumo	300.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	420.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	420.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	280.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	280.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	165.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	165.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.165.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.165.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.165.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.165.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.165.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.165.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.165.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.165.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 303-2024-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: JORGE DANILO MOREIRA DE CARVALHO FILHO. Aditar o Contrato nº 479-2023-1224C, firmado em 20/06/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 3.132,83, e anual de R\$ 37.593,96, será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 75.187,92. **DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 020-2024-11L TOMADA DE PREÇO Nº 021-2024-TP.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para ampliação da UBS do Bairro CASEB I, referente a Emenda Parlamentar de Nº 91910006/2022, Proposta de Nº 0857659000012203 e Portaria 4482. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 12/06/2024. **VENCEDOR:** CORETO ENGENHARIA LTDA. **VALOR:** R\$ 189.330,40. Feira de Santana, 17/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 020-2024-11L TOMADA DE PREÇO Nº 021-2024-TP

CONTRATO Nº 414-2024-11C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CORETO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para ampliação da UBS do Bairro CASEB I, referente a Emenda Parlamentar de Nº 91910006/2022, Proposta de Nº 0857659000012203 e Portaria 4482. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/06/2024. **VALOR:** R\$ 189.330,40. Feira de Santana, 17/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO nº 43-2024-10L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 42-2024-PE –

Objeto: Locação de sanitário químico comum e locação de sanitário químico PNE especial que serão utilizados nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 12 (doze) meses. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 17/06/2024. **Francelina Leandra Cardoso Gonçalves - Núcleo Preparatório.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2024-1224D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360-2024

. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA/BA.** Contratado: 39.782.874 RODRIGO DOS SANTOS BORGES. **VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).** Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **17/06/2024.** Denilton Pereira de Brito – Gestor.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2024-1224D – CONTRATO Nº 328-2024-1224C PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360-2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Valor Global:** R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). **Assinatura do Contrato:** 12/06/2024. Feira de Santana, 17/06/2024.





LICITAÇÃO Nº 31-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 32-2024-PE – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de higiene pessoal para atender as escolas municipais de tempo integral de educação infantil e ensino fundamental de Feira de Santana-BA, conforme Programa Educação em Tempo Integral, regularizado pelo FNDE. **Tipo:** Menor preço por item. **Data:** 08/07/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 17/06/2024. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - Núcleo Preparatório.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LICITAÇÃO Nº 36-2024-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2024-PE –

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS IMPLANTADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADE DE SAÚDE- SMS. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 10/07/2024 às 14h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 17/06/2024. Kalid Diallo Ferreira Dos Santos Bonfim - Núcleo Preparatório.





PORTARIA

PORTARIA Nº 450/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 440, de 14 de junho de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição Nº 2885, de 15 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA:

Parceria de Fomento de Subvenção Social de **Nº 16/2024/1224S** oriundo de Emenda Parlamentar de acorda Art. 29 da Lei 13019/2024 entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DO FEIRA X CNPJ.: 04.453.557/0001-39** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social para proporcionar até 40 pessoas de ambos os sexos e de faixa etária diversas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, através de cursos e oficinas profissionalizantes visando a Educação, Conhecimento, Empoderamento e Inserção no mundo/mercado de trabalho (inclusão digital). Valor Total.: R\$ 1.500,00 Vigência. 28/05/2024 a 30/07/2024 Data da assinatura. 28/05/2024.

ADITIVO DE PRAZO nº 47/2024/1224AS da OBRA DO CENÁCULO DA CARIDADE E SERVIÇO DOS POBRES

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **83/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/05/2024, concedemos aditivo de **“Ofício”** prorrogando-o para 30/07/2024





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.033.319-0	Adriana da Silva Duraes Dias	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/10/2024
60.003.601-5	Kettyene da Silva Lima	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 16/08/2024
08.034.467-0	Maria Francisca de Carvalho Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/12/2024
08.010.232-1	Maria Luciana Silva Coutinho	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 11/12/2024
08.032.235-9	Renata Gomes de Brito Oliveira	SMS	Concedida readaptação até ocorrer perícia com Junta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 17 de junho de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de calibração, manutenção corretiva e preventiva de balanças, para atender as necessidades do HIPS - Hospital Inácia Pinto dos Santos, unidade pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BALANÇA WELMY, SN 67008, Max 15kg min 100g	UND	01
2	BALANÇA WELMY, SN 38699, Max 15kg min 100g	UND	01
3	BALANÇA WELMY, SN 56295, Max 15kg min 100g	UND	01
4	BALANÇA WELMY, SN 56294, Max 15kg min 100g	UND	01
5	BALANÇA WELMY, SN 57339, Max 15kg min 100g	UND	01
6	BALANÇA WELMY, SN 56291, Max 15kg min 100g	UND	01
7	BALANÇA WELMY, SN 57335, Max 15kg min 100g	UND	01
8	BALANÇA WELMY, SN 38698, Max 15kg min 100g	UND	01
9	BALANÇA WELMY, SN 56292, Max 15kg min 100g	UND	01
10	BALANÇA WELMY, SN 47400, Max 15kg min 100g	UND	01
11	BALANÇA WELMY, SN 12607, Max 200kg Min 2kg	UND	01
12	BALANÇA WELMY, SN 12608, Max 200kg Min 2kg	UND	01
13	BALANÇA BELMAK, SN 038465, Max 10kg/25kg Min 40g	UND	01
14	BALANÇA BELMAK, SN 038463, Max 10kg/125kg Min 40g	UND	01
15	BALANÇA DIGI-TRON, SN 85399, Max 300 kg Min 0.05kg	UND	01
16	BALANÇA TOLEDO, SN 10114498, Max 6kg Min 40g	UND	01
17	BALANÇA BELMAK, SN 038461, Max 10kg/25kg Min 40g	UND	01
18	BALANÇA TOLEDO, SN 10114697, Max 6kg; min 40g	UND	01
19	BALANÇA DIGTRON, PATRIMÔNIO FHFS 20084, Max:40kg min:200g	UND	01
20	BALANÇA LIDER, SN 93367, Max 200kg Min 2kg	UND	01
21	BALANÇA BEL, PATRIMÔNIO FHFS 2101, Max 160kg Min 100g	UND	01

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 20 de junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 17 de junho de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3617-0604